

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**PROJETO DE LEI N° 29/2007
(Do Sr. Paulo Bornhausen)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado e dá outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA N°

A alínea “b” do § 3º do art. 4º da Lei nº 11.437 de 28 de dezembro de 2006, alterada pelo art. 26 do Substitutivo apresentado pelo relator à proposição em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26

“Art. 4º.....
.....
§ 3º.....

b) 10% (dez por cento) deverão ser destinadas ao fomento da produção independente de conteúdo audiovisual veiculado primeiramente nos canais comunitários, programadoras brasileiras independentes e universitários de que trata lei que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado.”

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da emenda em comento objetiva a consolidação da produção de programadores independentes. O estímulo ora definido torna-se vital para o crescimento do setor.

Pelo exposto, solicito dos nobres pares a aprovação da Emenda em tela.

Sala das Comissões, em

**Dep. Rodrigo Rollemberg
PSB/DF**